



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5286**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de Convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Data:** 15/05/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 39/2001. Denomina a "Praça Wilton Rodrigues Cordeiro", localizada nos fundos da garagem da Viação São Pedro, localizada no bairro São Judas. (Referente à Lei nº 2.917, de 10/08/2001).

**Controle Interno – Caixa:** 8.5      **Posição:** 34      **Número de folhas:** 06

Esplai: Pl  
Categoria: Denomina  
U: 8.5  
Ordem: 34  
nº fls: 08

39/2001



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2001

AUTOR:

Vereador - Sebastião Pimenta

ASSUNTO:

Denomina Praça Wilton Rodrigues Cordeiro, no bairro São Judas, a Praça localizada nos fundos da Garagem da Viação São Pedro, nesta cidade.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Entrada em 15/05/2001
- 3 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - Aprovado em 1ª em 31.07.2001
- 5 - Aprovado em 2ª em 02.08.2001
- 6 - Aprovado em 3ª em 07.08.2001
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Comissão  
15/05/2001  
15*

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.001

*Denomina logradouro público.*

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se oficialmente **Praça Wilton Rodrigues Cordeiro**, a praça localizada nos fundos da Garagem da Viação São Pedro, no Bairro São Judas, nesta cidade de Montes Claros-MG.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de maio de 2001.

*Sebastião Pimenta*

**Vereador – Sebastião Pimenta**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
 EM 16 DE MARÇO DE 2001  
 PRESIDENTE

E' legal e constitucional  
 quer  
 de novo  
 assinado em  
 09/03/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE VIDA E LAGOS  
DO URGOS PÓSSIBIL  
 EM 16 DE MARÇO DE 2001  
 PRESIDENTE

Somos pela aprovação  
 Ideia maria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

EM 31 DE JULHO DE 2001  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR

EM 02 DE AGOSTO DE 2001  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR

EM 07 DE AGOSTO DE 2001  
 PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

**Montes Claros**  
PREFEITURA MUNICIPAL

MONTES CLAROS, 07 DE MAIO DE 2001

**OF.: GS/0296/01**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

AT.: Sr. Nelson Warley de Oliveira  
Assessor Técnico Legislativo

REF.: Denominação de Logradouros

Senhor Assessor,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria feita através de Ofício ATL/176/2001, datado de 04/5/01, prestamos as seguintes informações:

- a praça localizada nos fundos da Garagem da Viação São Pedro, no Bairro São Judas, não possui denominação oficial;
- não possui via ou logradouro público com a denominação de Wilton Rodrigues Cordeiro.

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e Coordenação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2001 QUE "...Denomina Praça Wilton Rodrigues Cordeiro, no Bairro Alto São João", de autoria do Vereador Sebastião Pimenta.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa denominar logradouro público sem denominação oficial

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, "...Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação..."

### FUNDAMENTAÇÃO

### INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**logradouros públicos municipais**, nos termos do inc. VI do art. 39 da LOM, sendo que cabe ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, denominar e identificar as suas vias e logradouros públicos, nos termos do inc. XXXIX do art. 13 do mesmo Diploma Legal.

A presente proposição atende aos pressupostos do § 4º do art. 158 do Regimento Interno desta Casa.

## CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**.

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 20 de junho de 2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES  
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.